



**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2020.**

Para conhecimento dos interessados, este certame contempla ampla concorrência sem Reserva de Cota.

**ÍNDICE**

1 - PREÂMBULO .....	2
2 - DO OBJETO .....	2
3 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	7
4 - DO CREDENCIAMENTO.....	8
5 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....	8
6 - DO ENVIO DA PROPOSTA .....	9
7 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
8- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA .....	11
9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....	12
10 - DA HABILITAÇÃO .....	12
11 - DOS RECURSOS.....	19
12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	19
13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:.....	19
14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	21
15. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FLUXOS .....	21
16. FLUXO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL .....	22
17. PROCESSO DE FATURAMENTO E MONITORAMENTO.....	23
18 - DA SUBCONTRATAÇÃO .....	23
19 - DO PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	23
20 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO .....	24
21. DO PAGAMENTO.....	24
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	24
23 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.....	26
24 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....	27
25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	27
26 - ANEXOS:.....	28
ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) .....	29
ANEXO II - MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS.....	51
ANEXO III - MODELO (DECLARAÇÃO).....	52
ANEXO IV - MODELO (DECLARAÇÃO II) .....	53
ANEXO V - MODELO (DECLARAÇÃO III) .....	54
ANEXO VI - FICHA CADASTRAL.....	55
ANEXO VII (MINUTA DE TERMO DE CONTRATO) .....	56



## 1 - PREÂMBULO

**1.1** O Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, por intermédio de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 67/2019, torna público para conhecimento de todos os interessados que **realizará pregão**, na forma **Eletrônica**, **do tipo Menor Preço por item** nos termos da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto Municipal N.09/2010 e suas alterações, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, **sob o Regime de Execução Indireta por preço unitário**, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

### Data da Sessão:

Data da Realização	31/01/2020 às 10h00min (Horário de Brasília - DF)
Início de Recebimento da Proposta	17/01/2020 às 08h 00min (Horário de Brasília - DF)
Encerramento de Recebimento das Propostas	31/01/2020 às 08 h 00min (Horário de Brasília - DF)
Análise das Propostas	31/01/2020 às 08h 05min (Horário de Brasília - DF)
Impugnações	28/01/2020 às 18h 00min (Horário de Brasília - DF)
Esclarecimentos	27/01/2020 às 18h 00min (Horário de Brasília - DF)

**Nota explicativa: Todos os horários consignados neste edital se referem ao horário de Brasília-DF.**

**1.2** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos § 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

**1.3** O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – **Superintendência de Licitações**, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT ou gratuitamente nos seguintes sites: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br);

**1.4** Para maiores informações acerca deste processo, o licitante poderá nos contatar através de email [pregaosmsgv@outlook.com](mailto:pregaosmsgv@outlook.com) ou através do telefone: **(65) 98468-9845 (65) 3688 - 8020**.

**1.5** Para informações relativas ao sistema BLL, o licitante poderá contatar a plataforma através do telefone **(41) 3148-9870 e 3091-9654 - Curitiba-PR** ou pelo email [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br);

**1.6** Todas as informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes será disponibilizado no sítio [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.

**1.7** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcado, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

## 2 - DO OBJETO

**2.1** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, PARA ATENDER A REDE AMBULATORIAL E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

**2.2** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no **Termo de referência nº 55/2019**.



**2.2.1. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.**

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓD TCE	UNID MED	CÓD SITAP	TAB 1 e ½ SIGTAP	QTD ANUAL	VLR TOTAL
01	BIOPSIA DE PALPEBRA	307540-0	1	02.01.01.035-6	27,50	36	990,00
02	CAMPIMETRIA (CAMPO VISUAL)	0004573	1	02.11.06.003-8	60,00	1.100	66.000,00
03	CAPSULOTOMIA YAG LASER	307095-6	1	04.05.05.002-0	118,13	1.100	129.943,00
04	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	00024428	1	04.05.05.004-6	881,27	36	31.725,72
05	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	394511-1	1	04.05.05.038-0	1.342,74	36	48.338,64
06	CONSULTA COM RETINÓLOGO	00012597	1	03.01.01.007-2	15,00	300	4.500,00
07	CONSULTA DE OFTALMOPEDIATRA	00012598	1	03.01.01.007-2	15,00	300	4.500,00
08	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	0004220		03.01.01.007-2	15,00	8.000	120.000,00
09	CONSULTA ESPECIALIZADA DE Córnea	00012599	1	03.01.01.007-2	15,00	400	6.000,00
10	CONSULTA ESPECIALIZADA DE ESTRABISMO	312954-3	1	03.01.01.007-2	15,00	240	3.600,00
11	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO / REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	432716-0	1	03.01.01.010-2	86,61	120	10.393,20
12	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	323816-4	1	04.05.01.001-0	305,61	60	18.336,60
13	CORREÇÃO CIRÚRGICO DE ESTRABISMO (ACIMA 2 MÚSCULOS)	312954-3	1	04.05.02.001-5	1.740,68	60	104.440,80
14	CORREÇÃO CIRÚRGICO DE ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)	312954-3	1	04.05.02.002-3	1.223,28	24	29.358,72
15	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	00024431	1	02.11.06.006-2	15,17	60	R\$910,20



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO  
PMVG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019

Pregão Eletrônico nº 04/2020

16	EPILAÇÃO A LASER	312969-1	1	04.05.01.005-2	67,50	200	13.500,00
17	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	312987-0	1	04.05.01.006-0	34,40	120	4.128,00
18	EVISCERAÇÃO DO GLOBO OCULAR	307444-7	1	04.05.04.007-5	881,28	60	52.876,80
19	EXAME SOB SEDAÇÃO	275649-8	1	04.17.01.006-0	22,73	300	6.819,00
20	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS	312968-3	1	04.05.01.007-9	118,13	350	41.345,50
21	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	312900-4	1	04.05.05.008-9	123,42	80	9.873,60
22	FACECTOMIA C IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	307138-3	1	04.05.05.009-7	797,40	30	23.922,00
23	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA - OCULAR DOBRÁVEL	307138-3	1	04.05.05.037-2	1.157,40	850	983.790,00
24	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA - OCULAR RÍGIDA	307138-3	1	04.05.05.011-9	977,40	40	39.096,00
25	FOTOCOAGULACAO A LASER (LASER DE ARGÔNIO)	312952-7	1	04.05.03.004-5	112,73	240	27.055,20
26	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	432723-3	1	04.05.05.013-5	1.310,42	36	47.175,12
27	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	00024429	1	04.05.05.014-3	1.625,33	72	117.023,76
28	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR	312918-7	1	04.05.05.015-1	1.669,25	60	100.155,00
29	INJEÇÃO INTRA-VITREO	0004230	1	04.05.03.005-3	123,42	840	103.672,80
30	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR	312936-5	1	04.05.04.013-0	34,40	36	1.238,40
31	MAPEAMENTO DE RETINA	0004227	1	02.11.06.012-7	36,36	600	21.816,00
32	O.C.T. - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓTICA	0004231	1	02.11.06.028-3	72,00	600	43.200,00
33	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	00024433	1	04.05.03.019-3	450,90	60	27.054,00
34	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	280435-2	1	02.05.02.002-0	22,22	360	7.999,20
35	PRÓTESE OCULAR	0051502-7	1	07.01.04.006-8	357,05	48	17.138,40
36	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	00024430	1	04.05.05.040-2	559,08	96	53.671,68
37	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	307084-0	1	04.05.05.021-6	258,41	840	217.064,40



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO  
PMVG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019

Pregão Eletrônico nº 04/2020

38	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	312961-6	1	04.05.04.015-6	881,27	60	52.876,20
39	RECONSTRUÇÃO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	307094-8	1	04.05.05.023-2	1.192,34	60	71.540,40
40	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	00012626	1	04.05.03.022-3	702,90	180	126.522,00
41	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	0004228	1	02.11.06.017-8	37,02	1300	48.126,00
42	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	00025250	1	02.11.06.018-6	96,00	700	67.200,00
43	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	312995-0	1	04.05.03.007-0	1.612,29	36	58.042,44
44	RETINOPEXIA PNEUMATICA	308365-9	1	04.05.03.021-5	584,46	36	21.040,56
45	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO Córnea	12903-9	1	04.05.05.025-9	37,50	150	5.625,00
46	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR	307092-1	1	04.05.05.024-0	503,58	80	40.286,40
47	SERVIÇO DE APLICAÇÃO BEVACINA (A.VASTIN)	00012661	1	UND	1.010,70	240	242.568,00
48	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DEXAMETAZONA 0,7 MG	00024426	1	UND	1.500,00	240	360.000,00
49	SERVIÇO DE APLICAÇÃO ELYA	00024427	1	UND	2.944,6667	120	353.360,0040
50	SERVIÇO DE APLICAÇÃO RANIBOSUMALE (LUCENTS)	00012660	1	UND	2.653,2600	240	636.782,4000
51	SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A PACIENTES DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, DISPONÍVEL 24 HORAS	307388-2	1	UND	85,3325	216	18.431,8200
52	SIMBLEFAROPLASTIA	00024434	1	04.05.01.014-1	305,61	96	29.338,56
53	SUTURA DE CONJUNTIVA	312899-7	1	04.05.05.029-1	123,42	60	7.405,20
54	SUTURA DE Córnea E OUTROS REFERENTES À Córnea	307085-9	1	04.05.05.030-5	246,12	120	29.534,40
55	SUTURA DE PÁLPEBRA	307666-0	1	04.05.01.017-6	215,99	60	12.959,40
56	TOMOGRAFIA	332789-2	1	02.11.06.026-7	36,36	240	8.726,40



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO  
PMVG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019

Pregão Eletrônico nº 04/2020

	COMPUTADORIZADA DE Córnea						
57	TONOMETRIA	00010437	1	02.11.06.025-9	5,06	360	1.821,60
58	TRABECULECTOMIA	00024435	1	04.05.05.032-1	1.347,53	120	161.703,60
59	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	00024436	1	04.05.01.018-4	143,13	96	13.740,48
60	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	312951-9	1	04.05.05.035-6	1.855,13	36	66.784,68
61	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	312897-0	1	04.05.05.036-4	314,33	840	264.037,20
62	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	323814-8	1	04.05.04.020-2	674,16	120	80.899,20
63	TRIAGEM DE RETINOPATIA DE PREMATURIDADE PARA RN EM LEITO DE UTI (DIAGNÓSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGÊNCIA)	00012627	1	03.01.06.008-8	66,33	50	3.316,50
64	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	280439-5	1	02.05.02.008-9	36,30	720	26.136,00
65	VISITA EM UTI (ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	<u>00014920</u>	1	03.01.06.006-1	16,50	80	1.320,00
66	VITRECTOMIA ANTERIOR	307147-2	1	04.05.03.013-4	571,62	48	27.437,76
67	VITRECTOMIA CIRURGIA POSTERIOR (DESLOCAMENTO DE RETINA)	312922-5	1	04.05.03.014-2	2.793,95	48	134.109,60
68	VITRECTOMIA CIRURGIA POSTERIOR (DESLOCAMENTO DE RETINA)	312922-5	1	04.05.03.014-2	2.793,95	200	558.760,00
69	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO / ÓLEO DE SILICONE / ENDOLASER	312925-0	1	04.05.03.017-7	4.925,12	180	886.521,60
70	VITRIOLISE A YAG LASER	0004591	1	04.05.03.015-0	81,00	240	19.440,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 6.975.075,14</b>	



### 2.2.3. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO

**2.2.3.1** O Valor estimado totaliza a importância global de R\$ 6.975.075,14 (Seis milhões novecentos e setenta e cinco mil e setenta e cinco reais e quatorze centavos).

**2.2.3.2 OBS.:** O procedimento de Injeção Intra-Vitreo é realizado para injetar as soluções, abaixo descritas, no tratamento oftalmológico. Devendo ser fornecida pela empresa ganhadora do certame, uma vez que é realizada em conjunto com o procedimento Injeção Intra-Vitreo. As aplicações não constam códigos de procedimentos no SIGTAP com valor para parâmetro, sendo necessário a sua cotação. Informo ainda que, essas aplicações são de suma importância, uma vez que possuímos uma grande demanda, inclusive judicial.

O item 51 - **SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A PACIENTES DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, DISPONÍVEL 24 HORAS** refere-se a atendimento de urgência e emergência oftalmológica do hospital e pronto socorro municipal de Várzea Grande, independente de quantidade e horário. O interessado deverá prestar o pronto atendimento, 24 horas, tendo o tempo de no máximo de 2 horas entre a solicitação e o atendimento.

**2.3.3.** As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos, Federal, Estadual e Próprio, seguintes dotações orçamentárias:

### 2.4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE SAÚDE:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0102/0142/0146	2.3.2.3
2304	3.3.90.39	0142/0146	

**2.4.1** O órgão gerenciador e órgãos participantes:

**2.4.2** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde;

**2.4.3** São participantes os seguintes órgãos:

**a) Não há órgão participante**

### 3 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**3.1** Conforme previsto no Art. 18 do Decreto n. 5.450/05, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**3.2** Conforme previsto no Art. 19 do Decreto n. 5.450/05, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento referente ao ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**3.2.1.** As petições devem ser redigidas de maneira clara, objetiva e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, n. do processo, n. do pregão e telefone para contato), a qual deverá ser protocolizada na Superintendência de Licitação da Prefeitura de Várzea Grande, sito a Avenida Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h às 12h, e das 14h às 18h ou por meio do endereço eletrônico: [bllcompras.org.br](http://bllcompras.org.br), devidamente instruídos.

**3.3** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro dos prazos citados nos itens 3.1 e 3.2.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019

Pregão Eletrônico nº 04/2020

**3.4.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.5.** Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame.

**3.6** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

**3.7.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

**3.8.** Havendo divergências entre o conteúdo deste edital e do termo de referência prevalecem as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo I deste edital.

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BLL Compras, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**Nota explicativa 01:** O credenciamento exigido no §2º do art. 3º do Decreto n. 5.450/05, constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

**Nota explicativa 02:** O Município de Várzea Grande-MT, através de Termo Cooperação Técnica passou a realizar seus Pregões Eletrônicos através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e aquele que deseje participar na forma de licitante, terá que se cadastrar inicialmente no Portal da BLL, ao qual implicará pagamento de taxa de utilização da plataforma à BLL, conforme termo de adesão da própria.

**4.2** O cadastro no BLLCOMPRAS poderá ser iniciado através o portal [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br);

**4.3** O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

**4.4** O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Várzea Grande-MT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**4.5** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **5 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**5.1** Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

##### **5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**I.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019**

**Pregão Eletrônico nº 04/2020**

**II.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**III.** Empresário impedido de licitar nos moldes do artigo 7º da lei n. 10.520/02;

**IV.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**V.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;

**VI.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**VII.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômicas, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**VIII** Sub- empreitadas quais seja sua modalidade de serviços e/ou aquisições;

**IX.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

**X.** Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**XI.** Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

**5.3** No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos seus lances. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelos licitantes junto ao sistema, serão considerados válidos.

**5.4** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **6 - DO ENVIO DA PROPOSTA**

**6.1** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

**6.3** Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**6.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico.

**6.7** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019**

**Pregão Eletrônico nº 04/2020**

**6.8** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

**6.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.10.** Fica VEDADO ao licitante qualquer tipo de identificação no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro (a);

**6.11** A marca deverá ser obrigatoriamente especificada, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar "marca própria".

**6.12** Após a realização da sessão pública (disputa de lances) a licitante convocada pelo Sr.(a) Pregoeiro(a) deverá enviar a Proposta de Preços atualizada e os documentos de Habilitação em original ou cópia autenticada, à Superintendência de Licitações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Várzea Grande, sito à Avenida Castelo Branco, n. 2500, CEP. 78125-700 - Várzea Grande/MT, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados pela da convocação do Sr.(a)Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação da proposta;

## **7 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

**7.2** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**7.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o pregoeiro e os licitantes.

**7.5** Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário.

**7.6** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**7.7** No caso de haver dois lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.8** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.9** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019

Pregão Eletrônico nº 04/2020

**7.10** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.11** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes;

**7.12** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01s (um segundo) a 30min (trinta minutos), aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances **(FECHAMENTO RANDÔMICO)**, exceto quando o Pregoeiro chamar o vencedor para negociar o último valor ofertado.

**7.13** Em relação aos itens **não** exclusivos a microempresas e empresa de pequeno porte quando está tenha a melhor oferta apresentada por empresa de maior porte e, como segunda colocada encontrar-se-á microempresa e empresa de pequeno porte nas condições estabelecidas no artigo 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema convocará a mais bem colocada para que no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances apresente nova proposta.

#### **8- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**8.1** Encerrada a etapa de lances, o licitante deverá encaminhar a proposta realinhada junto com a documentação de habilitação no **prazo de 02 (dois) dias úteis** a contar da data que sagrou vencedor da etapa de lances;

**8.2** Seremos desclassificadas a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço estimado pelo município;

**8.3** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto do art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**8.4** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.5** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.6** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.7** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no edital;

**8.7.1** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

**8.7.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



## 9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**9.1** O critério de julgamento das propostas será o de menor **PREÇO POR ITEM** e o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO devendo o Pregoeiro (a), realizá-lo em conformidade com o tipo da licitação e os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, e em sessão ou reunião do Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, que poderá, a seu critério, solicitar auxílio e assessoria de pessoal qualificado do quadro de servidores do município ou externos a ele;

**9.1.1** Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para o item.

**9.2** Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório e com os preços correntes no mercado, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

**9.3** O resultado do julgamento estará a disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo;

**9.4** É facultada ao Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**9.5** Não será motivo de desclassificação, simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos dos licitantes.

## 10 - DA HABILITAÇÃO

**10.1** Enviar **OBRIGATORIAMENTE** os documentos de habilitação (inclusive os originais ou cópias autenticadas) no **prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis**, depois de **declarado arrematante**, destinados à Prefeitura de Várzea Grande/MT – Superintendência de Gestão (Secretaria de Saúde) Endereço: Avenida Castelo Branco, 2.500 - Água Limpa – CEP. 78125-700 - Várzea Grande/MT, mediante envelope fechado e lacrado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (Secretaria de Saúde) PREGÃO  
ELETRÔNICO N.04/2020 ABERTURA DIA: 31/01/2020 -10h00min  
HABILITAÇÃO E/OU PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE:

**No envio da proposta de preços original e Documentos de habilitação via "CORREIOS", solicitamos que seja anexado no campo "CHAT MENSAGEM" da Plataforma BLL o número do rastreamento, para que o Pregoeiro (a) possa estar realizando a pesquisa da localização dos referidos documentos. Caso a Licitante não forneça o número do rastreamento, a Licitante poderá ser desclassificada caso os documentos não chegue em 02 (dois) dias úteis.**

**10.1.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ;
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça-[http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019

Pregão Eletrônico nº 04/2020

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Cédula de Identidade (sócio proprietário/administrador).

**10.1.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**10.1.4** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**Nota Explicativa:** A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ -, na fase de habilitação é recomendação do TCU (Acórdão n. 1.793/2010- Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

## 10.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

**10.2.1** Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.** Inseridos no envelope que deverá ser entregue lacrado, identificado com o n.01, devendo constar toda a documentação a seguir listada.

**10.2.2.** O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**10.2.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

**10.2.4.** O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos preferencialmente em ordem, com suas páginas numeradas sequencialmente, a seguir relacionadas.

### 10.2.5. DO CRC

**10.2.5.1.** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de Dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura;

**10.2.5.2. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE** interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**10.2.5.2.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

**10.2.5.2.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019

Pregão Eletrônico nº 04/2020

8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

**10.2.5.2.3** As empresas, cadastradas ou não, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item **10.6** deste edital bem como as declarações do item **10.7**.

**10.2.5.4 Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica facultado à obrigatoriedade do item 10.2.5, sendo facultado ao licitante a apresentação do CRC e ou dos documentos dos subitens a seguir.**

### **10.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.3.1.** Encaminhar Cópia da **Cédula de Identidade** dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;

**10.3.2.** No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.3.4** No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

**10.3.5 No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.3.6. Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.3.7. Em se tratando de Empresário Individual –EI** – Apresentar o registro mercantil no órgão do comércio.

**10.3.8. No caso de cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que **trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971**;

**10.3.9.** Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.3.10.** Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.3.11.** Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

### **10.4. RELATIVOS Á REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**10.4.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

**10.4.2.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);



**10.4.3.** Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (**CNDT**), de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ([www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

**10.4.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.4.4.1.** A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se da através de Alvará de Funcionamento;

**10.4.4.2.** Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

**10.4.5. Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ ou Procuradorias.**

**10.4.5.1. FEDERAL:** Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.4.5.2. ESTADUAL:** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

**10.4.5.2.1.** Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

**10.4.5.2.3. MUNICIPAL:** Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

**10.4.5.3.1.** Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);

**10.4.5.3.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.4.5.3.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

**10.4.5.3.8.** Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.



### 10.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**10.5.1.** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

**a)** Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

**10.5.2.** As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:

**10.5.2.1.** CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

**a)** A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;

**b)** A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

**10.5.2.3 Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** do último exercício social. já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.5.3.2.1.** Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado para este certame assim apresentados:

**10.5.3.2.1.1. Quando se tratar de empresas S/A:** Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**10.5.3.2.1.2. Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no "Livro Diário" da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

**10.5.3.2.1.3.** As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019

Pregão Eletrônico nº 04/2020

representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

**10.5.3.2.1.4.** O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderão ser disponibilizados via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, e deverá vir acompanhado de **“Recibo de entrega” e “Termo de Autenticação”**, (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital **SPED**), contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, conforme DECRETO 8.683/2016.

**10.5.3.2.2.** Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

**10.5.3.2.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.

**10.5.3.2.4.** As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

**10.5.3.2.5.** Em se tratando de Micro empreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

**10.5.3.2.6.** Para fins de definição do “último exercício social”, será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

**10.5.3.2.7.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

**10.5.3.2.8.** Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário” e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

**10.5.3.2.9.** O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

#### **10.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**10.6.1. Declarações**, em original, Contendo As Seguintes Declarações Expressas:

**10.6.2. Declaração** que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

**10.6.3. Declaração** dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.

**10.6.4. Declaração** de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.



**10.6.5. Declaração** de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação e atendimento aos requisitos de habilitação.

**10.6.6 Declaração** que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação, em original.

**10.6.7. Declaração** da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato.

**10.6.8. Declaração de ciência** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

**10.6.9. Declaração de requerimento benefício tratamento diferenciado** para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo V em original e deverá apresentar ainda:

**10.6.10. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de **OPÇÃO PELO SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

**10.6.11. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia**, somente para as microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em original.

**10.6.12.** Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

### **10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.7.1.** Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

**10.7.1.1.** Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser autenticado em cartório.

**10.7.1.2.** Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

**10.7.2.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

**10.7.3.** A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

**10.7.4.** Licença de localização e Funcionamento em vigência atualizado;

**10.7.5.** Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, em vigência;

**10.7.6.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

**10.7.7.** Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação

**10.7.8.** Indicação da equipe técnica adequada e habilitada legalmente, disponível para a realização do objeto desta contratação; conforme exigido na legislação vigente disciplinadora da execução dos procedimentos/especialidades médicas.



**10.7.9.** Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números dos registros nos respectivos conselhos de classes e número do CPF;

#### **10. 8. DAS VISTORIAS TÉCNICAS**

**10.8.1.** A Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação poderá realizar visitas técnicas nas instalações da licitante, independente de prévio agendamento, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade instalada física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, bem como as reais condições de atendimento às necessidades desta.

**10.8.2.** As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e dos fiscais do contrato.

#### **11 - DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito

**11.3** Após a manifestação de intenção de interpor recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar o memorial recursal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

**11.5** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**11.6** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

#### **12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**13.1.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.



**13.2.** A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais;

**13.3.** A Contratada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os atendimentos.

**13.4.** A CONTRATADA será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.

**13.5.** Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços de oftalmologia poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo;

**13.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular, como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;

**13.7.** A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

**13.8.** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

**13.9.** A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o contrato rescindido e sofrer penalidades.

**13.10.** Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

**13.11.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

**13.12.** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**13.13.** Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;

**13.14.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**13.15.** Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;

**13.16.** Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

**13.17.** O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**13.18.** Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.

**13.19.** O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019**

**Pregão Eletrônico nº 04/2020**

**13.20.** Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03 e Lei nº 8.069/90;

**13.21.** O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, assim como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

**13.22.** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.

**13.23.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da Contratante, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.

**14.2.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da Contratante, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

**14.3.** Efetuar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A).

**13.4.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

**14.5.** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do (a) CONTRATADO (A);

**14.6.** Prestar as informações necessárias, com clareza, ao (à) CONTRATADO (A), para execução dos serviços;

**14.7.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

**14.8.** Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

**14.9.** Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) CONTRATADO (A), através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FLUXOS**

**15.1.** Os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande/MT e/ou Cuiabá/MT;

**15.2.** As Unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019**

**Pregão Eletrônico nº 04/2020**

**15.3.** As licitantes interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

**15.4.** Os Serviços serão contratados na modalidade Ambulatorial, Hospitalar e Urgência /Emergência, conforme a necessidade do Município, como também de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal;

**15.5.** As licitantes que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se obtiver.

#### **16. FLUXO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

**16.6.1.** Toda solicitação para consultas oftalmológicas, deverá ser oriunda das unidades de saúde municipal de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Central de Regulação de Várzea Grande, através do Sistema de Regulação que atendera de acordo com a Política Nacional de Regulação.

**16.6.2.** Os profissionais de oftalmologia credenciado a Rede municipal de saúde de Várzea Grande, deverão encaminhar solicitação de procedimentos (cirurgia, exames), conforme a conduta medica de acordo com a necessidade do paciente, inclusive encaminhamento a medico especialista, descrito nos itens 39, 63 e 67 deste documento, obedecendo o fluxo regulatório estabelecido.

**16.6.3.** Após ser referenciado pelo profissional oftalmologista da rede Municipal, os especialistas que atenderão os itens 39, 54, 63 e 67, poderão realizar encaminhamentos, quando houver necessidade para a Central de Regulação Municipal através do Sistema de Regulação – SISREG onde será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no SISREG;

**16.6.4.** Os demais exames e procedimentos cirúrgicos, deverão ser oriundos dos médicos oftalmologistas registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da rede municipal de saúde de Várzea Grande médicos oftalmologistas;

**6.6.5.** Os procedimentos listados para atender urgência e emergência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, deverão ser devidamente solicitados pelo Médico responsável pelo atendimento do paciente e inseridos pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR no Sistema SISREG, que será autorizado conforme cotas disponibilizadas no Sistema SISREG;

**16.6.6.** Os Procedimentos cirúrgicos eletivos, porem com classificação Unicamente, como hospitalar no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS), deverá ser realizado em uma Unidade Hospitalar Inscrita no CNES;

**16.6.6.** Os serviços oftalmológicos do presente certame serão para atendimento aos munícipes de Várzea Grande e outros municípios conforme a Planilha de Pactuação Integrada – PPI e/ou autorização da Central Municipal de Várzea Grande.

**16.6.7.** Todas as solicitações deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo de Autorização Ambulatorial – APAC e/ou Autorização de Internação Hospitalar – AIH) devidamente preenchida pelo Médico Solicitante, sendo necessário um procedimento por APAC/AIH;

**16.6.8.** Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019**

**Pregão Eletrônico nº 04/2020**

regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores – Volume VI.

**16.6.9.** O serviço deverá ser realizado nas dependências da Empresa ganhadora do certame, cuja instalação deverá ser adequada para o atendimento dos usuários, para os procedimentos solicitados pela Rede Ambulatorial.

#### **17. PROCESSO DE FATURAMENTO E MONITORAMENTO**

**17.1.** A Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, deve receber o Relatório final produzido pelo fiscal de contrato referente ao pagamento de prestação de serviço, com o objetivo de monitorar o teto financeiro e fila de espera.

**17.2.** A Empresa ganhadora do certame, deverá encaminhar a Superintendências de Controle, Avaliação e Regulação o faturamento, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento) em formato de planilha eletrônica com informações estabelecida pela Superintendência.

**17.3.** O envio do relatório digital em formato de planilha eletrônica encaminhado pela Empresa ganhadora, devesse respeitar o calendário de faturamento elaborado pelo Ministério da Saúde - DATASUS e da Superintendência de Controle Avaliação e Regulação, que estabelece data de entrega e competência a ser faturada;

**17.2.** Sempre quando necessário a Superintendência de Controle e Avaliação, dotada instrumentos que lhe permita acompanhar os prestadores de serviços quanto aos recursos financeiros programados, como também a avaliação dos usuários quanto a acessibilidades, resolubilidade e qualidade dos serviços;

**17.3.** Cabe à Superintendência de Controle Avaliação adotar procedimentos que organize o acesso e o atendimento através de adoção de protocolos, como também estabelecimento de visitas de supervisão técnicas e medicas nas dependências da Empresa Ganhadora do Certame.

**17.4. A Empresa Ganhadora deverá elaborar no início do atendimento, em conjunto com a equipe de controle avaliação da Secretaria de Saúde de Várzea Grande, um Plano de ação com o objetivo de monitorar as ações dos serviços contratados como:**

**I** - avaliar o cumprimento das metas qualitativas e físico-financeiras;

**II** - avaliar a capacidade instalada;

**III** - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

**IV** - recebimento das análises e avaliações de desempenho realizadas pela fiscalização, deflagrando o processo administrativo para descredenciamento das pessoas jurídicas que descumprirem as obrigações constantes do Contrato

**V** - recebimento de denúncias e adoção das providências administrativas para efetivar o cumprimento das obrigações contratuais. (Manual de Orientação e Contratação de Serviços de Saúde - Ministério da Saúde/2016).

#### **18 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **19 – DO PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** Os serviços deverão estar em condições operacionais em **até 10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato.



## 20 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**20.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/1993).

## 21. DO PAGAMENTO

**21.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

**21.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**21.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**22.2.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**18.3.** Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**22.3.1.** Advertência;

**22.3.1.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;



c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

**22.3.2. Multa;**

**22.3.2.1.** Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

**b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

**d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

**e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

**22.3.2.2.** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**22.3.2.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**22.3.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**22.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**22.3.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**22.3.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**22.3.3.3.** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

**a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

**b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**22.3.3.4.** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

**a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

**b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

**c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

**d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019

Pregão Eletrônico nº 04/2020

**22.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

**22.3.4.1.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**22.3.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

**a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

**c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

**I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

**II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

**III.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**22.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

**22.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

## **23 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**23.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**23.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**23.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019

Pregão Eletrônico nº 04/2020

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**23.4.** A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

**23.4.1. REDE AMBULATORIAL LOTE 01**

**a) FISCAL DE CONTRATO:** Servidor **OTACILIO VALENTIM DA MATTA GOMES**, Agente Administrativo, matrícula: 84739, portador da Cédula de Identidade RG nº 463.400-4 SSP/MT Data de Emissão: 10/01/1994 e inscrito no CPF sob nº 468.403.461-53, e-mail: [otaciliovalentim@yahoo.com.br](mailto:otaciliovalentim@yahoo.com.br).

**b) SUPLENTE DE FISCAL:** Servidor **VANDERLEI NERES DE ARAÚJO**, Agente Administrativo, matrícula: 120361, portador da Célula de Identidade RG: 203.517 SSP/MT data de emissão: 01/12/2017 e inscrito no CPF: 229.427.771-68, telefone (65) 992-4693, e-mail: [v-neres-araujo@bol.com.br](mailto:v-neres-araujo@bol.com.br).

**23.4.2. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL/VG LOTE 02**

**a) FISCAL DE CONTRATO:** Servidor **SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO**, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, matrícula: 109053, portador da Célula de Identidade RG: 344655-7 SSP/MT e inscrito no CPF: 395.494.101-52, Contato (65) 9943-5230, e-mail: [Ney\\_provenzano@yahoo.com.br](mailto:Ney_provenzano@yahoo.com.br).

**b) SUPLENTE DE FISCAL:** Servidor **GISELE CRISTIANE FERREIRA LIMA**, Enfermeira, matrícula: 126234, portador da Célula de Identidade RG nº 1592819-5SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 030.101.691-75, telefone (65) 99215-0988, e-mail: [gigi\\_250@hotmail.com](mailto:gigi_250@hotmail.com).

**24 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**25.1** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes interessados poderão via chat, manifestar interesse em reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada.

**24.1.1** O licitante que manifestar interesse em figurar no cadastro de reserva deverá, após a fase de competitiva encaminhar via email declaração que aceita reduzir o valor da proposta mais bem classificada;

**24.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da ultima proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**24.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/13.

**24.4** Na utilização do cadastro de reserva, a empresa registrada que aderiu ao cadastro, no ato de sua convocação terá que encaminhar os documentos de habilitação previstos neste edital no prazo estabelecido no item deste edital.

**25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

**25.2** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019**

**Pregão Eletrônico nº 04/2020**

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.3** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.8** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

**26 - INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS OS SEGUINTE ANEXOS:**

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F.
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E PROPOSTA INDEPENDENTE.
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
ANEXO VI	FICHA CADASTRAL
ANEXO VII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande/MT, 15 de janeiro de 2020.

**Diógenes Marcondes**  
**Secretario de Saúde /SMSVG**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE		
TERMO DE REFERÊNCIA	Nº 55/2019	
<b>Número do Processo</b> 631528/2019	<b>Exclusiva ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Reserva de quota ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Objeto</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, PARA ATENDER A REDE AMBULATORIAL E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.		
<b>Valor total estimado</b> R\$ 6.975.075,14	<b>Vistoria?</b> <input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Demonstração?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Admite subcontratação</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
<b>Modalidade - Pregão</b> <input checked="" type="checkbox"/> Eletrônico <input type="checkbox"/> Presencial	<b>SRP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Adjudicação</b> <input type="checkbox"/> Global <input checked="" type="checkbox"/> Item <input type="checkbox"/> Lote
<b>Documentação de habilitação</b>		
<b>Requisitos</b> 1. Habilitação Jurídica; 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista; 3. Qualificação Econômico-Financeira; 4. Qualificação Técnica; 5. Documentos Complementares.		
<b>JUSTIFICATIVA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014</b>		
A Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos artigos 47 e 48. Em conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts.47 e 48 quando: a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou, c) a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II, do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte,		



aplicando-se o disposto no inc. I, do art. 48.

No caso em tela, não poderão ser divisíveis em razão de se tratar de armazenamentos de informações de pacientes e controle. Não sendo viável mais de uma empresa na prestação deste serviço.

Assim o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; justificando-se, assim, a não aplicação da licitação diferenciada.

O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.

Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; conforme artigo 9º, I do Decreto nº 8.538/2015.

#### **OBSERVAÇÃO**

A elaboração dos descritivos e quantitativos (1101/Superintendência de Controle, avaliação e regulação/2019-SMS) foi elaborada pela equipe técnica da área demandante bem como a qualificação técnica.

Cabe a Superintendência de Aquisição compilar as informações das demandas conforme o que exige a legislação: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2010, Decreto 7.892 e suas alterações e Decreto 09/2010.



**TERMO DE REFERÊNCIA N. 55/2019**

**1. DA SECRETARIA GESTORA**

Secretaria Municipal de Saúde

**1.1. DO SECRETÁRIO**

Diógenes Marcondes

**2. CI DE ORIGEM N.** 1101/2019/Sup. Controle, avaliação e regulação/SMS

**DATA:** 24/10/2019.

**3. DO OBJETO ESPECÍFICO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, PARA ATENDER A REDE AMBULATORIAL E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

**4. DA JUSTIFICATIVA**

O presente termo faz-se necessário para suprir a necessidade que o Município tem, em atender as demandas da população em oftalmologia, viabilizando a prestação de serviços com qualidade, com os recursos necessários, em quantidades adequadas, no tempo correto, com o menor custo e maior controle de gastos, baseados nos mecanismos e fluxos de referências aqui definidos, com vistas a garantir a integralidade da assistência e o acesso da população aos serviços e ações de saúde, com base nas suas necessidades, referenciando-as ao local mais próximo de sua residência.

Considerando também que, a necessidade atual de procedimentos se alterou no decorrer do tempo entre o pedido inicial, 2015, até o presente momento, não sendo suficientes para atender a demanda de certos procedimentos constantes no contrato, como por exemplo: vitrectomia e injeções intravítreo e inclusão de novos procedimentos.

Tornando-se necessário uma nova quantificação, alteração, exclusão e inserção de procedimentos.

Tendo em vista os valores da Tabela SUS estarem desatualizados para alguns procedimentos, não sendo possível seu custeio, estamos utilizando os valores referentes a 1 e ½ (uma e meia) Tabela SUS, conforme autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande através da Resolução nº 020/2019 de 11/10/2019.

Portanto diante do exposto, os Itens do SERVIÇO DE APLICAÇÃO COM MEDICAMENTO e do SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – 24 HORAS foram realizados cotações, uma vez que os procedimentos não estão contemplados na Tabela SIGTAP/SUS e são de extrema necessidade.

**4.1. JUSTIFICATIVA POR ITEM**

Faz se necessário à divisão por item a fim de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens, respeitando os itens que cabem à solicitação pela rede ambulatorial e de urgência e emergência descritos na especificação dos serviços.

**4. 4. REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta por preço unitário.



**5. DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA**

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓD TCE	UNID MED	CÓD SITAP	TAB 1 e 1/2 SIGTAP	QTD ANUAL	VLR TOTAL
01	BIOPSIA DE PALPEBRA	307540-0	1	02.01.01.035-6	27,50	36	990,00
02	CAMPIMETRIA (CAMPO VISUAL)	0004573	1	02.11.06.003-8	60,00	1.100	66.000,00
03	CAPSULOTOMIA YAG LASER	307095-6	1	04.05.05.002-0	118,13	1.100	129.943,00
04	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	00024428	1	04.05.05.004-6	881,27	36	31.725,72
05	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	394511-1	1	04.05.05.038-0	1.342,74	36	48.338,64
06	CONSULTA COM RETINÓLOGO	00012597	1	03.01.01.007-2	15,00	300	4.500,00
07	CONSULTA DE OFTALMOPEDIATRA	00012598	1	03.01.01.007-2	15,00	300	4.500,00
08	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	0004220		03.01.01.007-2	15,00	8.000	120.000,00
09	CONSULTA ESPECIALIZADA DE Córnea	00012599	1	03.01.01.007-2	15,00	400	6.000,00
10	CONSULTA ESPECIALIZADA DE ESTRABISMO	312954-3	1	03.01.01.007-2	15,00	240	3.600,00
11	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO / REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	432716-0	1	03.01.01.010-2	86,61	120	10.393,20
12	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	323816-4	1	04.05.01.001-0	305,61	60	18.336,60
13	CORREÇÃO CIRÚRGICO DE ESTRABISMO (ACIMA 2 MÚSCULOS)	312954-3	1	04.05.02.001-5	1.740,68	60	104.440,80
14	CORREÇÃO CIRÚRGICO DE ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)	312954-3	1	04.05.02.002-3	1.223,28	24	29.358,72
15	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	00024431	1	02.11.06.006-2	15,17	60	R\$910,20
16	EPILAÇÃO A LASER	312969-1	1	04.05.01.005-2	67,50	200	13.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO  
PMVG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019

Pregão Eletrônico nº 04/2020

17	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	312987-0	1	04.05.01.006-0	34,40	120	4.128,00
18	EVISCERAÇÃO DO GLOBO OCULAR	307444-7	1	04.05.04.007-5	881,28	60	52.876,80
19	EXAME SOB SEDAÇÃO	275649-8	1	04.17.01.006-0	22,73	300	6.819,00
20	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS	312968-3	1	04.05.01.007-9	118,13	350	41.345,50
21	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	312900-4	1	04.05.05.008-9	123,42	80	9.873,60
22	FACECTOMIA C IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	307138-3	1	04.05.05.009-7	797,40	30	23.922,00
23	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA - OCULAR DOBRÁVEL	307138-3	1	04.05.05.037-2	1.157,40	850	983.790,00
24	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA - OCULAR RÍGIDA	307138-3	1	04.05.05.011-9	977,40	40	39.096,00
25	FOTOCOAGULACAO A LASER (LASER DE ARGÔNIO)	312952-7	1	04.05.03.004-5	112,73	240	27.055,20
26	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	432723-3	1	04.05.05.013-5	1.310,42	36	47.175,12
27	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	00024429	1	04.05.05.014-3	1.625,33	72	117.023,76
28	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR	312918-7	1	04.05.05.015-1	1.669,25	60	100.155,00
29	INJEÇÃO INTRA-VITREO	0004230	1	04.05.03.005-3	123,42	840	103.672,80
30	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR	312936-5	1	04.05.04.013-0	34,40	36	1.238,40
31	MAPEAMENTO DE RÉTINA	0004227	1	02.11.06.012-7	36,36	600	21.816,00
32	O.C.T. - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓTICA	0004231	1	02.11.06.028-3	72,00	600	43.200,00
33	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	00024433	1	04.05.03.019-3	450,90	60	27.054,00
34	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	280435-2	1	02.05.02.002-0	22,22	360	7.999,20
35	PRÓTESE OCULAR	0051502-7	1	07.01.04.006-8	357,05	48	17.138,40
36	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	00024430	1	04.05.05.040-2	559,08	96	53.671,68
37	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	307084-0	1	04.05.05.021-6	258,41	840	217.064,40
38	RECONSTITUIÇÃO DE	312961-6	1	04.05.04.015-6	881,27	60	52.876,20



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO  
PMVG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019

Pregão Eletrônico nº 04/2020

	CAVIDADE ORBITÁRIA						
39	RECONSTRUÇÃO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	307094-8	1	04.05.05.023-2	1.192,34	60	71.540,40
40	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	00012626	1	04.05.03.022-3	702,90	180	126.522,00
41	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	0004228	1	02.11.06.017-8	37,02	1300	48.126,00
42	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	00025250	1	02.11.06.018-6	96,00	700	67.200,00
43	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL	312995-0	1	04.05.03.007-0	1.612,29	36	58.042,44
44	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	308365-9	1	04.05.03.021-5	584,46	36	21.040,56
45	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO CÔRNEA	12903-9	1	04.05.05.025-9	37,50	150	5.625,00
46	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR	307092-1	1	04.05.05.024-0	503,58	80	40.286,40
47	SERVIÇO DE APLICAÇÃO BEVACINA (A.VASTIN)	00012661	1	UND	1.010,70	240	242.568,00
48	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DEXAMETAZONA 0,7 MG	00024426	1	UND	1.500,00	240	360.000,00
49	SERVIÇO DE APLICAÇÃO ELYA	00024427	1	UND	2.944,6667	120	353.360,0040
50	SERVIÇO DE APLICAÇÃO RANIBOSUMALE (LUCENTS)	00012660	1	UND	2.653,2600	240	636.782,4000
51	SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A PACIENTES DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, DISPONÍVEL 24 HORAS	307388-2	1	UND	85,3325	216	18.431,8200
52	SIMBLEFAROPLASTIA	00024434	1	04.05.01.014-1	305,61	96	29.338,56
53	SUTURA DE CONJUNTIVA	312899-7	1	04.05.05.029-1	123,42	60	7.405,20
54	SUTURA DE CÔRNEA E OUTROS REFERENTES À CÔRNEA	307085-9	1	04.05.05.030-5	246,12	120	29.534,40
55	SUTURA DE PÁLPEBRA	307666-0	1	04.05.01.017-6	215,99	60	12.959,40
56	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE	332789-2	1	02.11.06.026-7	36,36	240	8.726,40



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO  
PMVG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019

Pregão Eletrônico nº 04/2020

	CÓRNEA						
57	TONOMETRIA	00010437	1	02.11.06.025-9	5,06	360	1.821,60
58	TRABECULECTOMIA	00024435	1	04.05.05.032-1	1.347,53	120	161.703,60
59	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	00024436	1	04.05.01.018-4	143,13	96	13.740,48
60	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	312951-9	1	04.05.05.035-6	1.855,13	36	66.784,68
61	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	312897-0	1	04.05.05.036-4	314,33	840	264.037,20
62	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	323814-8	1	04.05.04.020-2	674,16	120	80.899,20
63	TRIAGEM DE RETINOPATIA DE PREMATURIDADE PARA RN EM LEITO DE UTI (DIAGNÓSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGÊNCIA)	00012627	1	03.01.06.008-8	66,33	50	3.316,50
64	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	280439-5	1	02.05.02.008-9	36,30	720	26.136,00
65	VISITA EM UTI (ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	<u>00014920</u>	1	03.01.06.006-1	16,50	80	1.320,00
66	VITRECTOMIA ANTERIOR	307147-2	1	04.05.03.013-4	571,62	48	27.437,76
67	VITRECTOMIA CIRURGIA POSTERIOR (DESLOCAMENTO DE RETINA)	312922-5	1	04.05.03.014-2	2.793,95	48	134.109,60
68	VITRECTOMIA CIRURGIA POSTERIOR (DESLOCAMENTO DE RETINA)	312922-5	1	04.05.03.014-2	2.793,95	200	558.760,00
69	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO / ÓLEO DE SILICONE / ENDOLASER	312925-0	1	04.05.03.017-7	4.925,12	180	886.521,60
70	VITRIOLISE A YAG LASER	0004591	1	04.05.03.015-0	81,00	240	19.440,00

**OBS.:** O procedimento de Injeção Intra-Vitreo é realizado para injetar as soluções, abaixo descritas, no tratamento oftalmológico. Devendo ser fornecida pela empresa ganhadora do certame, uma vez que é realizada em conjunto com o procedimento Injeção Intra-Vitreo. As aplicações não constam códigos de



procedimentos no SIGTAP com valor para parâmetro, sendo necessário a sua cotação. Informo ainda que, essas aplicações são de suma importância, uma vez que possuímos uma grande demanda, inclusive judicial.

O item 51 - **SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A PACIENTES DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, DISPONÍVEL 24 HORAS** refere-se a atendimento de urgência e emergência oftalmológica do hospital e pronto socorro municipal de Várzea Grande, independente de quantidade e horário. O interessado deverá prestar o pronto atendimento, 24 horas, tendo o tempo de no máximo de 2 horas entre a solicitação e o atendimento.

## 6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FLUXOS

**6.1.** Os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande/MT e/ou Cuiabá/MT;

**6.2.** As Unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;

**6.3.** As licitantes interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

**6.4.** Os Serviços serão contratados na modalidade Ambulatorial, Hospitalar e Urgência /Emergência, conforme a necessidade do Município, como também de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal;

**6.5.** As licitantes que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se obtiver.

### 6.6. FLUXO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

**6.6.1.** Toda solicitação para consultas oftalmológicas, deverá ser oriunda das unidades de saúde municipal de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Central de Regulação de Várzea Grande, através do Sistema de Regulação que atendera de acordo com a Política Nacional de Regulação.

**6.6.2.** Os profissionais de oftalmologia credenciado a Rede municipal de saúde de Várzea Grande, deverão encaminhar solicitação de procedimentos (cirurgia, exames), conforme a conduta medica de acordo com a necessidade do paciente, inclusive encaminhamento a medico especialista, descrito nos itens 39, 63 e 67 deste documento, obedecendo o fluxo regulatório estabelecido.

**6.6.3.** Após ser referenciado pelo profissional oftalmologista da rede Municipal, os especialistas que atenderão os itens 39, 54, 63 e 67, poderão realizar encaminhamentos, quando houver necessidade para a Central de Regulação Municipal através do Sistema de Regulação – SISREG onde será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no SISREG;

**6.6.4.** Os demais exames e procedimentos cirúrgicos, deverão ser oriundos dos médicos oftalmologistas registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da rede municipal de saúde de Várzea Grande médicos oftalmologistas;

**6.6.5.** Os procedimentos listados para atender urgência e emergência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, deverão ser devidamente solicitados pelo Médico responsável pelo atendimento do paciente e inseridos pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR no Sistema SISREG, que será autorizado conforme cotas disponibilizadas no Sistema SISREG;



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019

Pregão Eletrônico nº 04/2020

**6.6.6.** Os Procedimentos cirúrgicos eletivos, porem com classificação Unicamente, como hospitalar no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS), deverá ser realizado em uma Unidade Hospitalar Inscrita no CNES;

**6.6.6.** Os serviços oftalmológicos do presente certame serão para atendimento aos munícipes de Várzea Grande e outros municípios conforme a Planilha de Pactuação Integrada – PPI e/ou autorização da Central Municipal de Várzea Grande.

**6.6.7.** Todas as solicitações deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo de Autorização Ambulatorial – APAC e/ou Autorização de Internação Hospitalar – AIH) devidamente preenchida pelo Médico Solicitante, sendo necessário um procedimento por APAC/AIH;

**6.6.8.** Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores – Volume VI.

**6.6.9.** O serviço deverá ser realizado nas dependências da Empresa ganhadora do certame, cuja instalação deverá ser adequada para o atendimento dos usuários, para os procedimentos solicitados pela Rede Ambulatorial.

#### **6.7. PROCESSO DE FATURAMENTO E MONITORAMENTO**

**6.7.1.** A Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, deve receber o Relatório final produzido pelo fiscal de contrato referente ao pagamento de prestação de serviço, com o objetivo de monitorar o teto financeiro e fila de espera.

**6.7.2.** A Empresa ganhadora do certame, deverá encaminhar a Superintendências de Controle, Avaliação e Regulação o faturamento, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento) em formato de planilha eletrônica com informações estabelecida pela Superintendência.

**6.7.3.** O envio do relatório digital em formato de planilha eletrônica encaminhado pela Empresa ganhadora, devesa respeita o calendário de faturamento elaborado pelo Ministério da Saúde - DATASUS e da Superintendência de Controle Avaliação e Regulação, que estabelece data de entrega e competência a ser faturada;

**6.7.2.** Sempre quando necessário a Superintendência de Controle e Avaliação, dotara instrumentos que lhe permita acompanhar os prestadores de serviços quanto aos recursos financeiros programados, como também a avaliação dos usuários quanto a acessibilidades, resolubilidade e qualidade dos serviços;

**6.7.3.** Cabe à Superintendência de Controle Avaliação adotar procedimentos que organize o acesso e o atendimento através de adoção de protocolos, como também estabelecimento de visitas de supervisão técnicas e medicas nas dependências da Empresa Ganhadora do Certame.

**6.7.4. A Empresa Ganhadora deverá elaborar no início do atendimento, em conjunto com a equipe de controle avaliação da Secretaria de Saúde de Várzea Grande, um Plano de ação com o objetivo de monitorar as ações dos serviços contratados como:**

**I** - avaliar o cumprimento das metas qualitativas e físico-financeiras;

**II** - avaliar a capacidade instalada;



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019

Pregão Eletrônico nº 04/2020

**III** - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

**IV** - recebimento das análises e avaliações de desempenho realizadas pela fiscalização, deflagrando o processo administrativo para descredenciamento das pessoas jurídicas que descumprirem as obrigações constantes do Contrato

**V** - recebimento de denúncias e adoção das providências administrativas para efetivar o cumprimento das obrigações contratuais. (Manual de Orientação e Contratação de Serviços de Saúde - Ministério da Saúde/2016).

#### 7. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO

O Valor estimado totaliza a importância global de R\$ 6.975.075,14 (Seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil e setenta e cinco reais e quatorze centavos).

#### 8. DO RECURSO:

(  ) Próprio      (  ) Estadual      (  ) Federal      ( ) Convênio

#### 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0102/0142/0146	2.3.2.3
2304	3.3.90.39	0142/0146	

#### 10. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- ( ) Compras de Materiais e Bens Comuns  
( ) Compras de Equipamento e Materiais Permanentes  
(  ) Serviços Comuns – Manutenção/Prestação de Serviços  
( ) Serviços Especializados  
( ) Serviços Técnicos - Consultoria/Auditoria/Assessoria  
( ) Serviços de Engenharia e Obras

#### 10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

**10.1.** Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais.

**10.2.** O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**10.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

**10.4.** O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos preferencialmente em ordem, com suas páginas numeradas sequencialmente, a seguir relacionadas.

#### 10.5. DO CRC



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019

Pregão Eletrônico nº 04/2020

**10.5.1** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura;

**10.5.2.** As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**10.5.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

**10.5.2.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

**10.5.3.** As empresas, cadastradas ou não, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item 10.5.8 deste edital bem como as declarações do item 10.5.7.

**10.5.4. Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica facultado à obrigatoriedade do item 10.5, sendo facultado ao licitante a apresentação do CRC e ou dos documentos dos subitens a seguir.**

#### **10.5.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.5.4.1.** Encaminhar Cópia da **Cédula de Identidade** dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;

**10.5.4.2.** No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.5.4.3.** No caso de **sociedade por ações:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

**10.5.4.4. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.5.4.5. Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.5.4.6. Em se tratando de Empresário Individual –EI –** Apresentar o registro mercantil no órgão do comércio.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019

Pregão Eletrônico nº 04/2020

**10.5.4.7. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que **trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;**

**10.5.4.8.** Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.5.4.9.** Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.5.4.10.** Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

#### **10.5.5. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**10.5.5.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

**10.5.5.2.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**10.5.5.3.** Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (**CNDT**), de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ([www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

**10.5.5.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.5.5.4.1.** A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se da através de Alvará de Funcionamento;

**10.5.5.4.2.** Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

**10.5.5.5. Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ ou Procuradorias.**

**10.5.5.5.1. FEDERAL:** Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.5.5.5.2. ESTADUAL:** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

**10.5.5.2.1.** Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

**10.5.5.5.3. MUNICIPAL:** Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019

Pregão Eletrônico nº 04/2020

**10.5.5.5.3.1.** Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);

**10.5.5.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.5.5.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

**10.5.5.8.** Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

#### **10.5.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.5.6.1.** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

**a)** Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

**10.5.6.2.** As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:

**10.5.6.2.1.** CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

**a)** A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;

**b)** A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

**10.5.6.2. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** do último exercício social. já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



**10.5.6.2.1.** Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado para este certame assim apresentados:

**10.5.6.2.1.1. Quando se tratar de empresas S/A:** Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**10.5.6.2.1.2. Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no "Livro Diário" da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

**10.5.6.2.1.3.** As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

**10.5.6.2.1.4.** O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderão ser disponibilizados via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, e deverá vir acompanhado de "**Recibo de entrega**" e "**Termo de Autenticação**", (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital **SPED**), contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, conforme DECRETO 8.683/2016.

**10.5.6.2.2.** Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

**10.5.6.2.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.

**10.5.6.2.4.** As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

**10.5.6.2.5.** Em se tratando de Micro empreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

**10.5.6.2.6.** Para fins de definição do "último exercício social", será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

**10.5.6.2.7.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

**10.5.6.2.8.** Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário" e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.



**10.5.6.2.9.** O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

#### **10.5.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**10.5.7.1. Declarações**, em original, Contendo As Seguintes Declarações Expressas:

**10.5.7.1. Declaração** que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

**10.5.7.2. Declaração** dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.

**10.5.7.3. Declaração** de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**10.5.7.4. Declaração** de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação e atendimento aos requisitos de habilitação.

**10.5.7.5. Declaração** que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação, em original.

**10.5.7.6. Declaração** da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato.

**10.5.7.7. Declaração de ciência** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

**10.5.7.8. Declaração de requerimento benefício tratamento diferenciado** para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo V em original e deverá apresentar ainda:

**10.5.7.9. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de **OPÇÃO PELO SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

**10.5.7.10. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia**, somente para as microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em original.

**10.5.7.11.** Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

#### **10.5.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**10.5.8.1.** Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

**10.5.8.1.1.** Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser autenticado em cartório.

**10.5.8.1.2.** Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

**10.5.8.2.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

**10.5.8.3.** A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

**11.5.8.4.** Licença de localização e Funcionamento em vigência atualizado;

**11.5.8.5.** Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, em vigência;

**11.5.8.6.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

**11.5.8.7.** Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação

**11.5.8.8.** Indicação da equipe técnica adequada e habilitada legalmente, disponível para a realização do objeto desta contratação; conforme exigido na legislação vigente disciplinadora da execução dos procedimentos/especialidades médicas.

**11.5.8.9.** Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números dos registros nos respectivos conselhos de classes e número do CPF;

## **11. DAS VISTORIAS TÉCNICAS**

**11.1.** A Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação poderá realizar visitas técnicas nas instalações da licitante, independente de prévio agendamento, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade instalada física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, bem como as reais condições de atendimento às necessidades desta.

**11.2.** As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e dos fiscais do contrato.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**12.2.** A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais;

**12.3.** A Contratada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os atendimentos.

**12.4.** A CONTRATADA será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.

**12.5.** Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no decorrer da contratação e que demandem atividades de prestação de serviços de oftalmologia poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019**

**Pregão Eletrônico nº 04/2020**

serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo;

**12.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular, como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;

**12.7.** A CONTRATADA a declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

**12.8.** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

**12.9.** A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o contrato rescindido e sofrer penalidades.

**12.10.** Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

**12.11.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

**12.12.** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**12.13.** Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;

**12.14.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**12.15.** Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;

**12.16.** Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

**12.17.** O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**12.18.** Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.

**12.19.** O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.

**12.20.** Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03 e Lei nº 8.069/90;

**12.21.** O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, assim como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

**12.22.** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à Contratada,



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019

Pregão Eletrônico nº 04/2020

sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.

**12.23.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da Contratante, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.

**13.2.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da Contratante, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

**13.3.** Efetuar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A).

**13.4.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

**13.5.** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do (a) CONTRATADO (A);

**13.6.** Prestar as informações necessárias, com clareza, ao (à) CONTRATADO (A), para execução dos serviços;

**13.7.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

**13.8.** Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

**13.9.** Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) CONTRATADO (A), através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **14. SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **15. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Os serviços deverão estar em condições operacionais em **até 10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato.

### **16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/1993).

### **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019

Pregão Eletrônico nº 04/2020

**17.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**17.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**18.2.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**18.3.** Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**18.3.1.** Advertência;

**18.3.1.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

**18.3.2.** Multa;

**18.3.2.1.** Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019

Pregão Eletrônico nº 04/2020

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

**18.3.2.2.** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**18.3.2.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**18.3.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**18.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**18.3.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**18.3.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**18.3.3.3.** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**18.3.3.4.** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

**18.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

**18.3.4.1.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019

Pregão Eletrônico nº 04/2020

**18.3.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

**a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

**c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

**I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

**II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

**III.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**18.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

**18.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

## 19. DAS PUBLICAÇÕES

( X ) Internet

( X ) Jornal Oficial da União - D.O.U

( X ) Jornal Oficial do Município - AMM

( X ) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

## 20. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

( ) Leilão

( ) Convite

( ) Concurso

( ) Compra Direta

( ) Inexigibilidade

( ) Tomada de Preços

( ) Concorrência Pública

( X ) Pregão Eletrônico/Menor Preço Por Item

## 21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**21.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 631528/2019

Pregão Eletrônico nº 04/2020

**21.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**21.4.** A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

**21.4.1. REDE AMBULATORIAL LOTE 01**

**a) FISCAL DE CONTRATO:** Servidor **OTACILIO VALENTIM DA MATTA GOMES**, Agente Administrativo, matrícula: 84739, portador da Cédula de Identidade RG nº 463.400-4 SSP/MT Data de Emissão: 10/01/1994 e inscrito no CPF sob nº 468.403.461-53, e-mail: [otaciliovalentim@yahoo.com.br](mailto:otaciliovalentim@yahoo.com.br).

**b) SUPLENTE DE FISCAL:** Servidor **VANDERLEI NERES DE ARAÚJO**, Agente Administrativo, matrícula: 120361, portador da Cédula de Identidade RG: 203.517 SSP/MT data de emissão: 01/12/2017 e inscrito no CPF: 229.427.771-68, telefone (65) 992-4693, e-mail: [v-neres-araujo@bol.com.br](mailto:v-neres-araujo@bol.com.br).

**21.4.2. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL/VG LOTE 02**

**a) FISCAL DE CONTRATO:** Servidor **SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO**, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, matrícula: 109053, portador da Cédula de Identidade RG: 344655-7 SSP/MT e inscrito no CPF: 395.494.101-52, Contato (65) 9943-5230, e-mail: [Ney\\_provenzano@yahoo.com.br](mailto:Ney_provenzano@yahoo.com.br).

**b) SUPLENTE DE FISCAL:** Servidor **GISELE CRISTIANE FERREIRA LIMA**, Enfermeira, matrícula: 126234, portador da Cédula de Identidade RG nº 1592819-5SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 030.101.691-75, telefone (65) 99215-0988, e-mail: [gigi\\_250@hotmail.com](mailto:gigi_250@hotmail.com).

Várzea Grande–MT, 17 de dezembro de 2019.

**Wellyngton Alessandro Dolce**

Superintendente de Controle, Avaliação e Regulação/SMS

**Sebastião Ney Silva Provenzano**

Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar HPSM/VG



**ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS**

**(papel timbrado da empresa)**

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande (Secretaria de Saúde)

Pregão Eletrônico n. \_\_\_/2020

Sessão Pública: \_\_\_/\_\_\_/2020, às \_\_\_h00min.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1						

TOTAL GERAL	R\$	(_____)
-------------	-----	---------

Declaro para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com frete, carga e descarga.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (carimbo e assinatura)



**ANEXO III – MODELO (Declaração)**

**(papel timbrado da empresa)**

**Pregão Eletrônico n. \_\_\_/2020**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado, sendo que, se firmado por este ultimo deverá estar acompanhada por instrumento particular ou publico de outorga de mandato, conforme modelo anexo

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



**ANEXO IV – MODELO (declaração II)**

**(papel timbrado da empresa)**

**Pregão Eletrônico N. \_\_\_/2020**

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

**DECLARAÇÃO**

Em conformidade com a Lei n. 10.520/02 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

1. Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

\_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_

- 1.1 Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

2. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.**



**ANEXO V – MODELO (Declaração III)**

**(papel timbrado da empresa)**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (Secretaria de Saúde)

EQUIPE TÉCNICA DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.: \_\_\_/2020

DATA DA ABERTURA: \_\_\_/\_\_\_/2020

HORÁRIO: h00min.

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N. \_\_\_\_\_ e Insc. Estadual n. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG N. \_\_\_\_\_ e do CPF N. \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins e sob as penas da lei que:

Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_\_/2020, relativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.(Secretaria de Saúde)

Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

Garantimos a entrega dos produtos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI - FICHA CADASTRAL

<b>PREGÃO</b>	<b>PRESENCIAL ( ) ELETRÔNICO ( )</b>	<b>N. ___/2019</b>
<b>RAZÃO SOCIAL</b>		
<b>FANTASIA</b>		
<b>NOME DOS SÓCIOS</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>
<b>ENDEREÇO: RUA / AVENIDA</b>		
<b>BAIRRO</b>	<b>CIDADE</b>	
<b>ESTADO</b>	<b>CEP</b>	
<b>PORTE DA EMPRESA</b>		
( ) MICRO EMPRESA ( )EMPRESA DE PEQUENO PORTE ( )EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE		
<b>OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL</b>	( ) SIM ( ) NÃO	
<b>CNPJ</b>	<b>INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL</b>	
<b>N. TELEFONE</b>	<b>N. FAX</b>	
<b>EMAIL</b>		
<b>Nº. REG. JUNTA COMERCIAL</b>	<b>DATA DO REG. NA JUNTA COMER.</b>	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>	<b>Nº. TELEFONE CELULAR</b>	
<b>NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO</b>	<b>Nº. TELEFONE CELULAR</b>	
<b>NOME BANCO</b>	<b>Nº. AGÊNCIA</b>	<b>Nº. CONTA</b>



**ANEXO VII  
(MINUTA DE TERMO DE CONTRATO)**

**O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco nº 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, neste ato, representado pelo(a) **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, juntamente com **SECRETARIA MUNICIPAL DE -----**, representada por seu Secretário(a), o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, **inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_**, neste ato, representada por seu Sócio(a) administrador(a), o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_ e inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº XX/201X**, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N. XX/201x, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pela Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), Lei Complementar nº. 155/2016, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Federal nº. 5.450/2005, Decreto Federal nº. 5.504/2005, Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Decreto Federal 9.488/2018, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decreto Municipal nº. 32/2005, Decreto Municipal nº. 09/2010, Decreto Municipal nº. 73/2018 e suas alterações, e demais legislações complementares, bem como pelas disposições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº xx/201x, no regime de execução indireta por preço unitário, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº xx, no **Termo de Referência nº 0x/201x da Secretaria de -----**.

**1.2.** Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. XX/201X**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1. DO OBJETO**

**2.1.1.** Este Termo Contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, PARA ATENDER A REDE AMBULATORIAL E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.**

**2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1. DO VALOR GLOBAL**



**3.1.1.** Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ XXX (---)**.

**3.1.2.** Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

**3.1.3.** *Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá* apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

### **3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.2.1.** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogados pelo prazo de 60 (sessenta) meses, desde que justificado pela Secretaria Gestora, em conformidade com o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666 de 21/06/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**5.2.** A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais;

**5.3.** A Contratada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os atendimentos.

**5.4.** A CONTRATADA será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.

**5.5.** Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços de oftalmologia poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo;

**5.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular, como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;

**5.7.** A CONTRATADA a declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

**5.8.** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;



**5.9.** A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o contrato rescindido e sofrer penalidades.

**5.10.** Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

**5.11.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

**5.12.** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**5.13.** Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;

**5.14.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**5.15.** Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;

**5.16.** Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

**5.17.** O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**5.18.** Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.

**5.19.** O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.

**5.20.** Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03 e Lei nº 8.069/90;

**5.21.** O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, assim como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

**5.22.** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.

**5.23.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da Contratante, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.



**6.2.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da Contratante, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

**6.3.** Efetuar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A).

**6.4.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

**6.5.** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do (a) CONTRATADO (A);

**6.6.** Prestar as informações necessárias, com clareza, ao (à) CONTRATADO (A), para execução dos serviços;

**6.7.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

**6.8.** Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

**6.9.** Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) CONTRATADO (A), através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA** em até 30 dias após a apresentação das certidões exigidas por Lei, juntamente com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor Fiscal nominado no Termo de Referência.

**7.2.** A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

**7.3.** Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

**a)** Razão social.

**b)** Número da nota fiscal,

**c)** Data de emissão,

**d)** Descrição do fornecimento do objeto

**e)** Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)

**f)** Não rasurar as notas.

**7.4.** O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**7.5.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

**7.6.** A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



**7.7.** Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**7.8.** Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**7.9.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

**7.10.** Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**7.11.** Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE**

##### **8.1. DO REAJUSTE**

8.1.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixo e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.1.2. Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.

8.1.3. No reajuste dos preços aplica-se o índice de correção monetária;

8.1.4. Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

##### **8.2. DO REEQUILÍBRIO**

8.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

8.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

8.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.



8.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria a análise contábil.

8.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

8.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

### 9.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FLUXOS

**9.1.1.** Os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande/MT e/ou Cuiabá/MT;

**9.1.2.** As Unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;

**9.1.3.** As licitantes interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

**9.1.4.** Os Serviços serão contratados na modalidade Ambulatorial, Hospitalar e Urgência /Emergência, conforme a necessidade do Município, como também de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal;

**9.1.5.** As licitantes que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se obtiver.

### 9.2. FLUXO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

**9.2.1.** Toda solicitação para consultas oftalmológicas, deverá ser oriunda das unidades de saúde municipal de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Central de Regulação de Várzea Grande, através do Sistema de Regulação que atendera de acordo com a Política Nacional de Regulação.

**9.2.2.** Os profissionais de oftalmologia credenciado a Rede municipal de saúde de Várzea Grande, deverão encaminhar solicitação de procedimentos (cirurgia, exames), conforme a conduta medica de acordo com a necessidade do paciente, inclusive encaminhamento a medico especialista, descrito nos itens 39, 63 e 67 deste documento, obedecendo o fluxo regulatório estabelecido.

**9.2.3.** Após ser referenciado pelo profissional oftalmologista da rede Municipal, os especialistas que atenderão os itens 39, 54, 63 e 67, poderão realizar encaminhamentos, quando houver necessidade para a Central de Regulação Municipal através do Sistema de Regulação – SISREG onde será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no SISREG;

**9.2.4.** Os demais exames e procedimentos cirúrgicos, deverão ser oriundos dos médicos oftalmologistas registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da rede municipal de saúde de Várzea Grande médicos oftalmologistas;

**9.2.5.** Os procedimentos listados para atender urgência e emergência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, deverão ser devidamente solicitados pelo Médico responsável pelo



atendimento do paciente e inseridos pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR no Sistema SISREG, que será autorizado conforme cotas disponibilizadas no Sistema SISREG;

**9.2.6.** Os Procedimentos cirúrgicos eletivos, porem com classificação Unicamente, como hospitalar no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS), deverá ser realizado em uma Unidade Hospitalar Inscrita no CNES;

**9.2.6.** Os serviços oftalmológicos do presente certame serão para atendimento aos munícipes de Várzea Grande e outros municípios conforme a Planilha de Pactuação Integrada – PPI e/ou autorização da Central Municipal de Várzea Grande.

**9.2.7.** Todas as solicitações deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo de Autorização Ambulatorial – APAC e/ou Autorização de Internação Hospitalar – AIH) devidamente preenchida pelo Médico Solicitante, sendo necessário um procedimento por APAC/AIH;

**9.2.8.** Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores – Volume VI.

**9.2.9.** O serviço deverá ser realizado nas dependências da Empresa ganhadora do certame, cuja instalação deverá ser adequada para o atendimento dos usuários, para os procedimentos solicitados pela Rede Ambulatorial.

### **9.3. PROCESSO DE FATURAMENTO E MONITORAMENTO**

**9.3.1.** A Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, deve receber o Relatório final produzido pelo fiscal de contrato referente ao pagamento de prestação de serviço, com o objetivo de monitorar o teto financeiro e fila de espera.

**9.3.2.** A Empresa ganhadora do certame, deverá encaminhar a Superintendências de Controle, Avaliação e Regulação o faturamento, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento) em formato de planilha eletrônica com informações estabelecida pela Superintendência.

**9.3.3.** O envio do relatório digital em formato de planilha eletrônica encaminhado pela Empresa ganhadora, devesse respeita o calendário de faturamento elaborado pelo Ministério da Saúde - DATASUS e da Superintendência de Controle Avaliação e Regulação, que estabelece data de entrega e competência a ser faturada;

**9.3.2.** Sempre quando necessário a Superintendência de Controle e Avaliação, dotara instrumentos que lhe permita acompanhar os prestadores de serviços quanto aos recursos financeiros programados, como também a avaliação dos usuários quanto a acessibilidades, resolubilidade e qualidade dos serviços;

**9.3.3.** Cabe à Superintendência de Controle Avaliação adotar procedimentos que organize o acesso e o atendimento através de adoção de protocolos, como também estabelecimento de visitas de supervisão técnicas e medicas nas dependências da Empresa Ganhadora do Certame.

**9.3.4. A Empresa Ganhadora deverá elaborar no início do atendimento, em conjunto com a equipe de controle avaliação da Secretaria de Saúde de Várzea Grande, um Plano de ação com o objetivo de monitorar as ações dos serviços contratados como:**

**I** - avaliar o cumprimento das metas qualitativas e físico-financeiras;



**II** - avaliar a capacidade instalada;

**III** - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

**IV** - recebimento das análises e avaliações de desempenho realizadas pela fiscalização, deflagrando o processo administrativo para descredenciamento das pessoas jurídicas que descumprirem as obrigações constantes do Contrato

**V** - recebimento de denúncias e adoção das providências administrativas para efetivar o cumprimento das obrigações contratuais. (Manual de Orientação e Contratação de Serviços de Saúde - Ministério da Saúde/2016).

#### **9.4. DAS VISTORIAS TÉCNICAS**

**9.4.1.** A Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação poderá realizar visitas técnicas nas instalações da licitante, independente de prévio agendamento, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade instalada física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, bem como as reais condições de atendimento às necessidades desta.

**9.4.2.** As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e dos fiscais do contrato.

#### **9.5. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.5.1.** Os serviços deverão estar em condições operacionais em **até 10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.4.** A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

##### **10.4.1. REDE AMBULATORIAL LOTE 01**

**a) FISCAL DE CONTRATO:** Servidor **OTACILIO VALENTIM DA MATTA GOMES**, Agente Administrativo, matrícula: 84739, portador da Cédula de Identidade RG nº 463.400-4 SSP/MT Data de Emissão: 10/01/1994 e inscrito no CPF sob nº 468.403.461-53, e-mail: [otaciliovalentim@yahoo.com.br](mailto:otaciliovalentim@yahoo.com.br).

**b) SUPLENTE DE FISCAL:** Servidor **VANDERLEI NERES DE ARAÚJO**, Agente Administrativo, matrícula: 120361, portador da Célula de Identidade RG: 203.517 SSP/MT data de emissão:



01/12/2017 e inscrito no CPF: 229.427.771-68, telefone (65) 992-4693, e-mail: [v-neres-araujo@bol.com.br](mailto:v-neres-araujo@bol.com.br).

#### 10.4.2. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL/VG LOTE 02

**a) FISCAL DE CONTRATO:** Servidor **SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO**, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, matrícula: 109053, portador da Célula de Identidade RG: 344655-7 SSP/MT e inscrito no CPF: 395.494.101-52, Contato (65) 9943-5230, e-mail: [Ney\\_provenzano@yahoo.com.br](mailto:Ney_provenzano@yahoo.com.br).

**b) SUPLENTE DE FISCAL:** Servidor **GISELE CRISTIANE FERREIRA LIMA**, Enfermeira, matrícula: 126234, portador da Célula de Identidade RG nº 1592819-5SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 030.101.691-75, telefone (65) 99215-0988, e-mail: [gigi\\_250@hotmail.com](mailto:gigi_250@hotmail.com).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

**a) Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**b) Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93**;

**c) Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

**12.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual poderá ser:

**a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**b)** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

**c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**12.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**12.1.1.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**12.1.2** Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

#### **12.2. Advertência;**

**12.2.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

#### **12.2.2. Multa;**

**12.2.2.1.** Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.



**12.2.2.2.** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**12.2.2.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**12.2.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**12.2.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**12.2.2.6.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**12.2.2.7.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**12.2.2.8** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**12.2.2.9.** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**12.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**12.3.1.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.3.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:



- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão competente;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**12.3.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

**12.3.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**14.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1.** A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**18.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**18.1.1** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;



18.1.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

18.1.3. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA sem autorização da Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande/MT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, xx de xxx de 201x.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS

**NOME:**.....**CPF:**.....

**NOME:**.....**CPF:**.....



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020**

**PROCESSO Nº 631528/2019**

O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 67/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **menor preço por Item**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, PARA ATENDER A REDE AMBULATORIAL E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT**. A realização do certame esta previsto para o **dia 31 de janeiro de 2020, às 10h00min – horário de Brasília**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18hs00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br).

Várzea Grande-MT, 15 de janeiro de 2020.

**Diógenes Marcondes**  
**Secretario de Saúde /SMSVG**